

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Maracajá
Prefeitura Municipal de Maracajá
Concorrência por Menor Preço - 43/2025

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA RUA HERCÍLIO OSÓRIO MANOEL, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, TOTALIZANDO 147,20 METROS DE EXTENSÃO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 0272/2024.	168.646,39	1	UND	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
10/04/2025 - 16:34	EDITAL.pdf
10/04/2025 - 16:36	Documentos Processo 43.2025.zip
23/05/2025 - 11:48	Decisão desenquadramento ME-EPP- OK.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
29/04/2025 - 09:42:32	Documentos solicitados para o processo 43/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/04/2025 - 17:26:11		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2025 - 14:33:05	Documentos solicitados para o processo 43/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2025 - 15:03:41		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2025 - 16:52:12	Documentos solicitados para o processo 43/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2025 - 08:42:39		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/05/2025 - 12:00:29	Documentos solicitados para o processo 43/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/05/2025 - 11:33:06		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/05/2025 - 14:05:58		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/05/2025 - 14:41:32		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/05/2025 - 14:45:39	Documentos solicitados para o processo 43/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/05/2025 - 13:08:19		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/05/2025 - 14:08:44		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 43/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



04/06/2025 - 09:34:55	Documentos solicitados para o processo 43/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 43/2025.
04/06/2025 - 09:35:49		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 43/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA RUA HERCÍLIO OSÓRIO MANOEL, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, TOTALIZANDO 147,20 METROS DE EXTENSÃO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 0272/2024.	GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	N/C	N/C	139.985,82	1	139.985,82

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA RUA HERCÍLIO OSÓRIO MANOEL, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, TOTALIZANDO 147,20 METROS DE EXTENSÃO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 0272/2024.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	Local/ Regional	LC 123/2006
FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	05.528.870/0001-51	28/04/2025 - 15:16:32	N/C	N/C	1	R\$168.646,39	R\$ 168.646,39	Sim	Sim
TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	07.033.854/0001-13	29/04/2025 - 08:19:22	N/C	N/C	1	R\$167.500,00	R\$ 167.500,00	Sim	Sim
RD CONSTRUCOES LTDA	35.060.552/0001-70	28/04/2025 - 16:48:14	N/C	N/C	1	R\$168.646,39	R\$ 168.646,39	Sim	Sim
GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA	37.717.544/0001-89	29/04/2025 - 06:40:46	N/C	N/C	1	R\$168.646,39	R\$ 168.646,39	Sim	Sim
ENGETOM CONSTRUCAO CIVIL LTDA	74.111.709/0001-09	29/04/2025 - 08:32:08	N/C	N/C	1	R\$168.646,00	R\$ 168.646,00	Não	Não



GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	43.327.243/0001-41	29/04/2025 - 08:47:10	N/C	N/C	1	R\$168.646,39	R\$ 168.646,39	Sim	Sim
------------------------------------	--------------------	-----------------------	-----	-----	---	---------------	----------------	-----	-----

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	07.033.854/0001-13	95 dias
GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	43.327.243/0001-41	120 dias
GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA	37.717.544/0001-89	90 dias
RD CONSTRUÇOES LTDA	35.060.552/0001-70	90 dias
ENGETOM CONSTRUCAO CIVIL LTDA	74.111.709/0001-09	90 dias
FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	05.528.870/0001-51	90 dias

Lances Enviados

0001 - EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA RUA HERCÍLIO OSÓRIO MANOEL, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, TOTALIZANDO 147,20 METROS DE EXTENSÃO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 0272/2024.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/04/2025 - 15:16:32	168.646,39 (proposta)	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09
28/04/2025 - 16:48:14	168.646,39 (proposta)	35.060.552/0001-70 - RD CONSTRUÇOES LTDA	Válido
29/04/2025 - 06:40:46	168.646,39 (proposta)	37.717.544/0001-89 - GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA	Válido
29/04/2025 - 08:19:22	167.500,00 (proposta)	07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificada no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29
29/04/2025 - 08:32:08	168.646,00 (proposta)	74.111.709/0001-09 - ENGETOM CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
29/04/2025 - 08:47:10	168.646,39 (proposta)	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	Válido



29/04/2025 - 09:03:27	165.000,00	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09
29/04/2025 - 09:04:11	164.000,00	35.060.552/0001-70 - RD CONSTRUCOES LTDA	Válido
29/04/2025 - 09:05:01	163.000,00	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09
29/04/2025 - 09:05:46	162.500,00	07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificada no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29
29/04/2025 - 09:06:52	160.000,00	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09



29/04/2025 - 09:07:29	159.500,00	07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificadas no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29
29/04/2025 - 09:09:14	158.600,00	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09
29/04/2025 - 09:09:49	158.000,00	07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificadas no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29
29/04/2025 - 09:10:05	163.990,00	74.111.709/0001-09 - ENGETOM CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido
29/04/2025 - 09:11:07	160.000,00	37.717.544/0001-89 - GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA	Válido
29/04/2025 - 09:11:42	157.850,00	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09



29/04/2025 - 09:12:19	157.500,00	07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificadas no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29
29/04/2025 - 09:12:26	160.000,00	35.060.552/0001-70 - RD CONSTRUÇOES LTDA	Válido
29/04/2025 - 09:13:09	158.000,00	37.717.544/0001-89 - GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA	Válido
29/04/2025 - 09:13:18	159.900,00	35.060.552/0001-70 - RD CONSTRUÇOES LTDA	Válido
29/04/2025 - 09:15:28	156.000,00	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	Válido
29/04/2025 - 09:15:47	155.000,00	07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificadas no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29
29/04/2025 - 09:16:00	152.000,00	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09
29/04/2025 - 09:16:12	153.000,00	37.717.544/0001-89 - GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA	Válido
29/04/2025 - 09:16:38	151.900,00	07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificadas no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29



29/04/2025 - 09:17:16

151.000,00 05.528.870/0001-51 - FABSUL
PAVIMENTACOES LTDA

Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, "PAR" 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09

29/04/2025 - 09:17:54

150.900,00 07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-
MOLDADOS EIRELI- EPP

Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, "PAR" 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificada no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29

29/04/2025 - 09:18:40

150.500,00 05.528.870/0001-51 - FABSUL
PAVIMENTACOES LTDA

Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, "PAR" 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09

29/04/2025 - 09:19:05

150.400,00 07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-
MOLDADOS EIRELI- EPP

Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, "PAR" 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificada no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29



29/04/2025 - 09:19:27	150.000,00	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09
29/04/2025 - 09:19:53	149.900,00	07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificada no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29
29/04/2025 - 09:21:03	145.733,29 (lance oculto)	37.717.544/0001-89 - GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA	Válido
29/04/2025 - 09:21:13	141.990,00 (lance oculto)	07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificada no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29
29/04/2025 - 09:21:29	145.000,00 (lance oculto)	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	Válido
29/04/2025 - 09:22:33	140.000,00 (lance oculto)	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Cancelado - Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE. 23/05/2025 12:07:09
29/04/2025 - 09:24:25	154.000,00 (lance oculto)	74.111.709/0001-09 - ENGETOM CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Válido



26/05/2025 - 14:05:58

141.700,00 07.033.854/0001-13 - TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP

Cancelado - Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificadas no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. 26/05/2025 14:34:29

27/05/2025 - 14:41:32

139.985,82 43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES

Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	29/04/2025 - 17:26:11	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	PROPOSTA ADEQUADA MARACAJÁ.pdf
0001	07/05/2025 - 15:03:41	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	HABILITAÇÃO LICITAÇÃO 43.2025 MARACAJÁ.pdf
0001	08/05/2025 - 08:42:39	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	BALANÇO 2025 -FABSUL COMPLETO.pdf
0001	15/05/2025 - 11:33:06	05.528.870/0001-51 - FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	resposta diligencia balanço e anexos.pdf
0001	28/05/2025 - 13:08:19	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	BDI ASSINADO.pdf
0001	28/05/2025 - 13:08:19	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	CRONOGRAMA ASSINADO.pdf
0001	28/05/2025 - 13:08:19	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	PAVIMENTAÇÃO - CORRIGIDA.xlsx
0001	28/05/2025 - 13:08:19	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	PROPOSTA ASSINADA.pdf
0001	28/05/2025 - 13:08:19	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	PROPOSTA DECLARAÇÃO.pdf
0001	28/05/2025 - 13:08:19	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	seguro 01-0775-0550396 (1).pdf
0001	28/05/2025 - 14:08:44	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	DEMOSNTRATIVO DCTFWEB INSS 04.2025 - GILIARDZ.pdf
0001	28/05/2025 - 14:08:44	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	DEMOSNTRATIVO FGTS 04.2025 - GILIARDZ.pdf
0001	04/06/2025 - 09:35:49	43.327.243/0001-41 - GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES	habilitação maracaja.rar

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
23/05/2025 - 12:07:09	FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	05.528.870/0001-51	Item 0001 - EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA RUA HERCÍLIO OSÓRIO MANOEL, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, TOTALIZANDO 147,20 METROS DE EXTENSÃO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 0272/2024.
Desclassificação: Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE.			
26/05/2025 - 14:34:29	TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP	07.033.854/0001-13	Item 0001 - EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA RUA HERCÍLIO OSÓRIO MANOEL, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, TOTALIZANDO 147,20 METROS DE EXTENSÃO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 0272/2024.



Desclassificação: Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificada no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
04/06/2025 - 14:00	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
29/04/2025 - 09:00:43	Agente de Contratação	Boa tarde Senhores ... iremos começar em instantes.
29/04/2025 - 09:00:52	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
29/04/2025 - 09:01:25	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
29/04/2025 - 09:01:25	Sistema	Conforme Decreto 031/2023 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
29/04/2025 - 09:01:25	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
29/04/2025 - 09:01:25	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
29/04/2025 - 09:01:25	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
29/04/2025 - 09:01:44	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
29/04/2025 - 09:01:44	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
29/04/2025 - 09:16:45	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
29/04/2025 - 09:20:10	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 29/04/2025 às 09:25:10.
29/04/2025 - 09:25:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 29/04/2025 às 09:25:10.
29/04/2025 - 09:25:10	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
29/04/2025 - 09:26:57	Sistema	O item 0001 teve como arrematante FABSUL PAVIMENTACOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 140.000,00.
29/04/2025 - 09:29:11	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:39 do dia 29/04/2025.
29/04/2025 - 09:32:08	F. FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Negociação Item 0001: prezados, bom dia, esse é nosso lance final
29/04/2025 - 09:42:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 09:42 do dia 30/04/2025.
29/04/2025 - 09:42:32	Sistema	Motivo: Convocamos o Sr.(a) Licitante FABSUL PAVIMENTACOES LTDA – EPP para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, até às 09h42min do dia 30/04/2025, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), conforme Item 7.23 do Edital.
29/04/2025 - 17:26:11	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
06/05/2025 - 13:50:22	Sistema	O fornecedor FABSUL PAVIMENTACOES LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
06/05/2025 - 13:53:59	Agente de Contratação	Boa tarde Senhores e Senhoras... retornaremos a sessão amanhã, dia 07/05/2025 (quarta-feira), às 14hs, ocasião em que será aberto prazo para manifestação de eventual recurso, no que se refere ao julgamento da proposta, bem como iremos iniciar na fase de habilitação.
07/05/2025 - 14:02:18	Agente de Contratação	Boa tarde Senhores(as)... iremos abrir prazo para manifestação de eventual recurso referente a primeira fase. Após, será solicitada a empresa classificada em primeira lugar, os documentos referentes a habilitação.
07/05/2025 - 14:02:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 07/05/2025 às 14:22.
07/05/2025 - 14:33:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:33 do dia 07/05/2025.
07/05/2025 - 14:33:05	Sistema	Motivo: Solicitamos que o licitante classificado em primeiro lugar (FABSUL AVIMENTACOES LTDA) encaminhe os documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, conforme 9.3 do Edital.
07/05/2025 - 15:03:41	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
07/05/2025 - 16:52:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:52 do dia 08/05/2025.
07/05/2025 - 16:52:12	Sistema	Motivo: Solicitamos que o licitante FABSUL PAVIMENTADORA LTDA apresente a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, do exercício de 2024, conforme prescrito no item 10.9.1.1., do Edital.
08/05/2025 - 08:42:19	F. FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Documentação Item 0001: Prezados, bom dia!
08/05/2025 - 08:42:36	F. FABSUL PAVIMENTACOES LTDA	Documentação Item 0001: segue Balanço completo, com DRE



08/05/2025 - 08:42:39	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
14/05/2025 - 12:00:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 15/05/2025.
14/05/2025 - 12:00:29	Sistema	Motivo: Considerando que a empresa FABSUL PAVIMENTADORA LTDA declarou ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos moldes da Lei complementar 123/06, e considerando que a Demonstração dos Resultados dos Exercícios (ano 2024) apresentados ultrapassou o limite disposto na lei acima mencionada, solicitamos que a empresa FABSUL PAVIMENTADORA LTDA esclareça a divergência de informações.
15/05/2025 - 11:33:06	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/05/2025 - 11:48:10	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Decisão desenquadramento ME-EPP- OK.pdf) em 23/05/2025 às 11:48.
23/05/2025 - 12:07:09	Sistema	O fornecedor FABSUL PAVIMENTACOES LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
23/05/2025 - 12:07:09	Sistema	Motivo: Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente... (CONTINUA)
23/05/2025 - 12:07:09	Sistema	(CONT. 1) dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE.
23/05/2025 - 12:07:09	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP com lance de R\$ 141.990,00.
23/05/2025 - 12:14:16	Agente de Contratação	Considerando o faturamento obtido no ano-calendário 2024 da empresa primeira colocada (FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA), ultrapassou o limite para o enquadramento de ME/EPP; Considerando que foi desconsiderado o enquadramento de ME/EPP da empresa FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA, não fazendo jus, portanto, dos benefícios da Lei Federal nº 123/2006; Considerando que a licitante TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP, declarou seu enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, e ofertou o valor global de R\$ 141.990,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso... (CONTINUA)
23/05/2025 - 12:14:16	Agente de Contratação	(CONT. 1) a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no importe de até 10 (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link 1Cnegociação 1D, sob pena de preclusão. FICA DEFINIDA PARA O DIA 26/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14HS, A SESSÃO DE DESEMPATE.
26/05/2025 - 14:01:03	Agente de Contratação	Boa tarde Senhores(as)... retornaremos a sessão, abrindo o benefício para o desempate ficto.
26/05/2025 - 14:04:43	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:09 do dia 26/05/2025.
26/05/2025 - 14:04:43	Sistema	Motivo: Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o DESEMPATE FICTO (artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006); Será oportunizado a empresa TSN (declarada ME/EPP) apresentar novo lance.
26/05/2025 - 14:05:58	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 141.700,00.
26/05/2025 - 14:08:14	Agente de Contratação	A lei prescreve que para que a empresa declarada ME/EPP seja arrematante do item, deverá ofertar lance inferior a empresa de grande porte.
26/05/2025 - 14:34:29	Sistema	O fornecedor TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI- EPP foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
26/05/2025 - 14:34:29	Sistema	Motivo: Considerando que foi oportunizado a empresa TSN PRÉ-MOLDADOS EIRELI-EPP o benefício do desempate ficto, sendo que a empresa não apresentou preço inferior àquela considerada empresa de grande porte, conforme prevê o Artigo 45, inciso I, da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou seu enquadramento como ME/EPP, e ofertou o valor global de R\$ 145.000,00; Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o desempate ficto, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Contudo, a plataforma utilizada não oferece uma alternativa específica para implementar este ajuste, resultando na necessidade de utilizar a opção de desclassificação para cumprir o dispositivo. É importante esclarecer que não se trata de uma desclassificação propriamente dita, e caso a proposta das licitantes enquadradas como ME/EPP, não sejam aprovadas, daremos sequência na ordem de... (CONTINUA)
26/05/2025 - 14:34:29	Sistema	(CONT. 1) classificação do Ranking. Por fim, considerando que no caso de concorrência as empresas ME/EPP mais bem classificada no importe de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta (novo lance), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link "negociação", sob pena de preclusão.
26/05/2025 - 14:34:29	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES com lance de R\$ 145.000,00.
26/05/2025 - 14:37:56	Agente de Contratação	Considerando que a plataforma eletrônica NÃO possui ferramenta adequada para o DESEMPATE FICTO, conforme previsto no artigos 44, 'PAR' 1º, e 45, inciso I da Lei nº 123/2006; Considerando que a licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES, declarou ser MP/EPP; Será oportunizado a referida empresa apresentar novo lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, através do link 1Cnegociação 1D, sob pena de preclusão do benefício. FICA DEFINIDA PARA O DIA 27/05/2025 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14HS40MIN, A SESSÃO DE DESEMPATE.
27/05/2025 - 14:40:10	Agente de Contratação	Boa tarde Senhores(as)... retornaremos a sessão, abrindo o benefício para o desempate ficto para a empresa GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES.
27/05/2025 - 14:40:57	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:45 do dia 27/05/2025.
27/05/2025 - 14:40:57	Sistema	Motivo: Será oportunizado a empresa GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES (declarada ME/EPP) apresentar novo lance.
27/05/2025 - 14:41:32	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 139.985,82.



27/05/2025 - 14:45:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:45 do dia 28/05/2025.
27/05/2025 - 14:45:39	Sistema	Motivo: Convocamos o Sr.(a) Licitante GILIARDZ GONÇALVES RODRIGUES para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
28/05/2025 - 13:08:19	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
28/05/2025 - 14:08:44	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
02/06/2025 - 16:32:34	Agente de Contratação	Boa tarde Senhores(as). Informamos que dia 04/06/2025 (quarta-feira), a partir das 09h30min, retomaremos a sessão, momento em que será julgada a proposta, finalizada fase de Habilitação, bem como será aberto prazo para manifestação de eventual interposição de recurso.
04/06/2025 - 09:31:04	Agente de Contratação	Boa tarde Senhores ...daremos andamento no presente processo licitatório.
04/06/2025 - 09:31:21	Agente de Contratação	Bom dia
04/06/2025 - 09:34:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:34 do dia 04/06/2025.
04/06/2025 - 09:34:55	Sistema	Motivo: Solicitamos que o licitante classificado em primeiro lugar (GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES) encaminhe os documentos de habilitação.
04/06/2025 - 09:35:49	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
04/06/2025 - 10:21:56	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES no item 0001.
04/06/2025 - 10:21:56	Sistema	Motivo: documentos anexados.
04/06/2025 - 10:22:26	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor GILIARDZ GONCALVES RODRIGUES.
04/06/2025 - 10:22:31	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
04/06/2025 - 10:23:01	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 04/06/2025 às 14:00.
04/06/2025 - 15:16:30	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
04/06/2025 - 15:17:25	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ANIBAL BRAMBILA.
04/06/2025 - 15:18:09	Sistema	O item 0001 foi homologado por ANIBAL BRAMBILA.

ROSILAINE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN
Agente de Contratação

ANIBAL BRAMBILA
Autoridade Competente

HELDER FRANCISCO LOCH
Apoio

VINICIUS LUMERTZ MENGUE
Apoio

